

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 101/2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com o Círculo Operário Caiense e a Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Círculo Operário Caiense e a Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul objetivando a formatação, regulamentação, credenciamento e funcionamento da Escola de Educação Infantil Santo Antônio, nesta cidade.

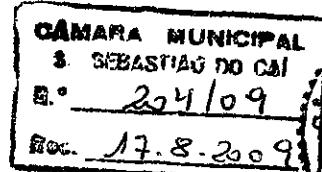
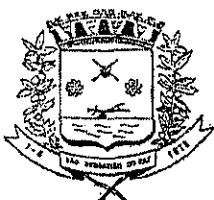
Art. 2º Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

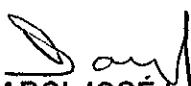
Senhores Vereadores:

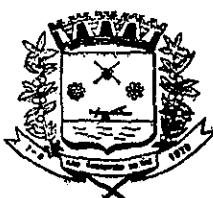
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com o Círculo Operário para a regulamentação do funcionamento da Escola de Educação Infantil Santo Antônio, popularmente conhecida como Creche Santo Antônio.

Até o presente momento, tal escola ficava à margem das estatísticas oficiais do Ministério de Educação no que diz respeito ao repasse de verbas. Com tais medidas, o Município passará a receber destinação de recursos em face do atendimento daquelas crianças. Em resumo, pelo convênio, o Círculo Operário continuará cedendo o prédio da escola e o Município municiará o educandário com professores, materiais de consumo e equipamentos.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto, em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de agosto de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE CONVÊNIO

As partes, abaixo qualificadas, com vistas a regulamentação, credenciamento e funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO, satisfazendo as exigências da LDB, celebram o presente convênio que visa estabelecer regras de funcionamento da Escola de Educação Infantil Santo Antônio, em obediência aos termos da Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394 de 20 de fevereiro de 1996 e, bem assim, estabelece normas sobre a utilização do local, cedência de funcionários do Município, manutenção e reforma da mesma, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

PRIMEIRO CONVENENTE: CÍRCULO OPERÁRIO CAIENSE, representado aqui pela **FEDERAÇÃO DOS CÍRCULOS OPERÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FCORS**, Pessoa Jurídica do Terceiro Setor, sítio na Av. Padre Leopoldo Brentano, nº 700, Humaitá, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 92666056/0001-36, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. José Renato Soethe, inscrito no RG sob nº 1000873818 e no CPF sob nº 202.258.140-72, residente na Rua São Paulo, nº 666, apart. 1208, São Leopoldo, RS.

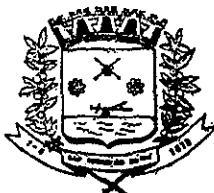
SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, inscrito no CNPJ sob o nº. 88370879/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LAUERMANN, inscrito no CPF sob nº 349.073.000-34 e no RG sob nº. 3016840179.

Os Convenentes resolvem, de comum acordo, que à Escola de Educação Infantil Santo Antônio estará vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, quanto aos aspectos pedagógicos e de recursos humanos e financeiros para seu funcionamento. A Direção e Administração da Escola serão de nomeação e designação do Município de São Sebastião do Caí, sendo que os profissionais, para o pleno funcionamento da Escola de Educação Infantil, serão cedidos e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

O PRIMEIRO CONVENENTE, proprietário do prédio sítio na Rua 7 de setembro, nº 897, nesta cidade, gestor e mantenedor do CÍRCULO OPERÁRIO CAIENSE, estabelece uma parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Sebastião do Caí, para dar continuidade ao funcionamento daquela creche que passa a denominar-se ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO, com o objetivo de atender crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VÍNCULO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO estará vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, doravante SMECD, quanto aos aspectos pedagógicos e aos recursos humanos e financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

Todos os recursos oriundos do Círculo de Pais e Amigos da Escola de Educação Infantil Santo Antônio reverterão em benefício da própria escola, não podendo ser utilizados em outras ações que não sejam pertinentes à Escola. As promoções realizadas pelo Círculo Operário Caiense poderão ser feitas em parceria, a fim de que se estabeleça sempre o regime de colaboração e parceira entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA: PATRIMÔNIO

A ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO terá como gestor do seu patrimônio o PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS HUMANOS

Os profissionais de Educação infantil, bem como os funcionários gerais, serão designados pelo SEGUNDO CONVENENTE e mantidas pelo mesmo. A manutenção dos recursos humanos e o desenvolvimento da Educação Infantil serão financiados com verbas públicas da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto através do SEGUNDO CONVENENTE, para serem aplicados na ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Garantir o caráter, a qualidade e eqüidade no atendimento da Educação Infantil por meio da definição de subsídios e de referenciais que possibilitem a implantação de padrões básicos relativos a ela, tais como:

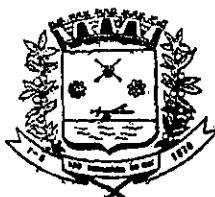
6.1 – Construir uma proposta pedagógica que contribua para a estruturação sadia da personalidade da criança e que corresponda às necessidades de suas aprendizagens na área social, cognitiva e afetiva;

6.2 – Atender as necessidades básicas da criança, desde os primeiros meses de vida, proporcionando-lhes situações de vivência que favoreçam sua autonomia;

6.3 – Prestar orientação técnica-pedagógica, psicológica e nutricional;

6.4 – Fomentar a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais da área;

6.5 – Designar funcionários e professores para preencher as vagas que existirem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

- 7.1 – Acompanhar o plano de ação da ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO;
- 7.2 Manter o prédio e as instalações para o pleno funcionamento da escola.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRÉDIO

- 8.1 – Quanto à manutenção do prédio:

O PRIMEIRO CONVENENTE autorizará a SMECD a realizar obras e consertos conforme as necessidades da Escola em conformidade com a capacidade do prédio;

- 8.2 - Quanto a Reforma do prédio da ESCOLA: Caberá a administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em comum acordo e parceria com o PRIMEIRO CONVENENTE;

8.3 – Todos os recursos captados reverterão em benefício da própria ESCOLA, não podendo ser utilizados em outras ações que não sejam pertinentes a ESCOLA; As promoções realizadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE poderão ser realizadas em parceria, a fim de que se estabeleça sempre o regime de colaboração entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA NONA: A sede do PRIMEIRO CONVENENTE localiza-se no prédio da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTÔNIO. Assim, uma vez que detém a posse e a propriedade, poderá fazer uso de todas as dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

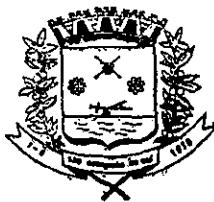
O presente convênio vigorará pelo período de 36 meses, podendo ser renovado, desde que expressamente acordado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES

O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer dos convenentes, com aviso por Notificação Extrajudicial, do descumprimento que houver ocorrido de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando estabelecido o prazo mínimo de sessenta dias, para que se efetive dita rescisão, e não ficando estabelecidas indenizações, bem como o patrimônio acrescido por força do Convênio, reverterá para o CÍRCULO OPERÁRIO CAIENSE.

Fica eleito o Foro da cidade de São Sebastião do Caí para dirimir as dúvidas deste Convênio, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam este termo, em quatro vias, de igual teor e forma, e para os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



São Sebastião do Caí, de agosto de 2009.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO SOETHE
Federação dos Círculos Operários RS - FCORS
Presidente

TESTEMUNHAS
